

ALTERNATIVA PARA COBRAR DÍVIDAS

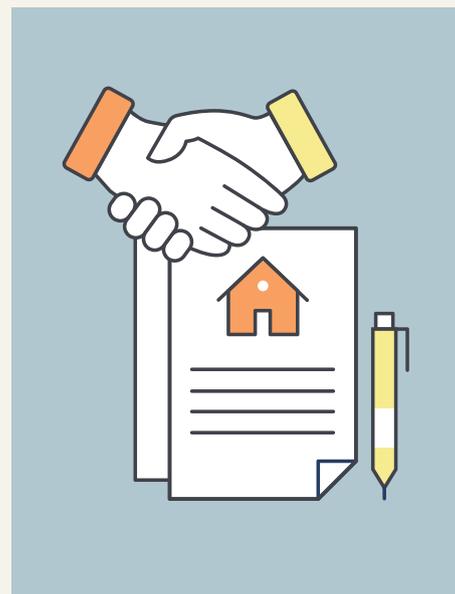
PROJETO PERMITE QUE CONDOMÍNIOS COMPREM IMÓVEL PARA RECUPERAR TAXAS VENCIDAS E NÃO PAGAS

Aprovado na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei (PL) nº 443/2011, de autoria do deputado Ricardo Izar (PV/SP), inclui uma mudança no Código Civil (Lei nº 10.406/2002), que permite aos condomínios a compra de imóvel para recuperar taxas vencidas e não pagas.

Com isso, o condomínio pode adquirir unidades autônomas do próprio edifício ou de qualquer outro imóvel, que poderá ser feito por arremate em leilão, adjudicação (transferência judicial de posse) ou dação. Tais unidades poderão ser vendidas ou alugadas por preços de mercado e o valor ser integrado ao caixa do condomínio. Enquanto isso não ocorrer, as despesas relativas ao imóvel adquirido deverão ser rateadas, proporcionalmente às cotas condominiais, entre os condôminos.

Em sua justificativa, o autor do projeto alega que as leis condominiais não apresentam as possibilidades que propõem. Não é o que entende a área técnica da FecomercioSP, segundo a qual tais caminhos já são contemplados no próprio Código Civil ou em legislação esparsa. Os artigos 876 e 879 II do *Código de Processo Civil*, por exemplo, indicam que o imóvel poderá ser penhorado, levado a leilão ou adjudicado em processo de cobrança dos débitos condominiais em atraso.

A FecomercioSP entende que, embora não altere a situação legal já existente, o projeto pode facilitar a aplicação de certos dispositivos, pelo que não enxerga inconveniente na aprovação da matéria, que seguiu para o Senado, onde aguarda designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça. [&]



pág. 02 PARALISAÇÃO

Greve em serviços públicos e atividades essenciais

pág. 03 INATIVIDADE

Projeto quer gratuidade na baixa de empresa

pág. 04 FGTS

Executivo propõe extinção gradual do adicional de 10%



LIMITES DA GREVE EM CASOS ESPECIAIS

AS REGRAS QUE ORIENTAM AS PARALISAÇÕES QUANDO SE TRATA DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU ATIVIDADES ESSENCIAIS

De acordo com a Constituição de 1988, o direito de greve nos serviços públicos e atividades essenciais poderá ser exercido desde que respeitados os limites definidos em lei complementar.

Para aplicar as regras legais, entretanto, é preciso ter claro qual o objeto em questão. Vale lembrar que, além das dificuldades encontradas pela legislação para conceituar serviço público, há as controvérsias relativas à sua classificação, uma vez que esses serviços podem ser considerados essenciais ou apenas úteis à comunidade. Por outro lado, serviços que existem mesmo quando não prestados diretamente pelo Estado podem ser necessários e indispensáveis à coletividade.

Enquanto a doutrina trava o debate, as greves nos serviços públicos e nas atividades essenciais têm sido deflagradas com frequência e sem qualquer garantia mínima à comunidade quanto ao prosseguimento dos serviços cuja paralisação possa resultar em prejuízo geral.

A chamada “abertura política”, iniciada durante o período do mandato do último presidente militar, continua sendo entendida como uma franquia para desmandos ou revide à subtração de liberdade no passado. Nem mesmo povos submetidos a ditaduras que arrastaram multidões ao extermínio chegaram, quando de volta à democracia, a esse nível de desmandos.

Lembra Amauri Mascaro Nascimento (1932-2014), um dos precursores do Direito Trabalhista, que a “DGB, principal central sindical alemã, incluiu no seu programa o princípio segundo o qual a defesa dos interesses econômicos, sociais e culturais dos trabalhadores significa, também, a defesa do bem-estar de toda a sociedade”.

Contudo, o lema das lideranças sindicais brasileiras parece indicar para sentido oposto ao da central alemã, uma vez que o bem-estar da sociedade, inclusive aqui dos próprios trabalhadores, é o que menos interessa a essas tais lideranças.



A nós parece que a greve nos serviços públicos e nas atividades essenciais, como em qualquer outra atividade, deve sofrer limitações, sob pena de crescer e avançar ainda mais o caos no qual já estamos envolvidos.

Cabe considerar que mesmo nos países de democracia consolidada e estágios econômico e cultural avançados, a greve nos serviços públicos é vista com reservas.

Entretanto, se esses comandantes de greve prosseguirem se arvorando em árbitros da lei, e o Poder Legislativo continuar patrocinando soluções extralegis, o aparato sobre a greve será, como tem sido, absolutamente inútil, e isso para perplexidade da sociedade, como sempre indefesa e a quem a conta é, inevitavelmente, levada a débito.

Dessa forma, os limites ou a interdição ao exercício do direito de greve deve ter por fundamento a essencialidade do serviço e não a qualificação profissional de quem o presta. Por outras palavras, não basta

ser serviço público para que a greve seja proibida ou limitada. Faz-se necessário que ele seja de natureza indispensável à vida da comunidade. Da mesma forma, sendo indispensável a atividade, pouco importa que os trabalhadores que nela atuam sejam ou não servidores públicos.

A distinção entre atividades essenciais e acessórias decorre da necessidade fundamental de cada sociedade, podendo ser objeto da legislação ordinária de cada país. Dessa distinção, deve estar afastada qualquer conotação política/partidária, cabendo à própria sociedade, direta ou indiretamente, decidir acerca do que para ela é considerado essencial, necessário e indispensável à sua sobrevivência. [8]

Ricardo Nacim Saad, do Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo e Secovi-SP

BAIXA DE INATIVA PODE SER GRATUITA

É O QUE PROPÕE PROJETO DE LEI EM TRAMITAÇÃO NO SENADO; FECOMERCIO-SP ENTENDE QUE TEXTO É INCONSTITUCIONAL E PRECISA DE AJUSTES



De autoria do deputado federal Félix Mendonça Júnior (PDT/BA), o Projeto de Lei (PL) nº 3.616/2012 propõe a gratuidade na baixa de empresas que não apresentem qualquer atividade por, no mínimo, três anos.

Segundo o autor da proposta, tal iniciativa se faz necessária como forma de desburocratizar e desonerar o processo, uma vez que 80% das empresas abertas no Brasil encerraram suas atividades sem efetivamente dar baixa de seus arquivos nos órgãos públicos.

A matéria foi aprovada em todas as comissões da Câmara dos Deputados e encaminhada ao Senado no fim de 2015, onde

recebeu identificação de Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 198/2015 e está em tramitação na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Em dezembro, a presidente da Comissão designou o senador Armando Monteiro (PTB/PE) como relator da matéria.

Embora se mostre favorável a iniciativas que busquem alcançar a desburocratização, a FecomercioSP entende que a proposta, à luz da Constituição, interfere nos preceitos da livre-iniciativa econômica.

Ressalta também que, após a mudança legislativa conferida pela Lei Complementar nº 147/2014 ao Estatuto Nacional das MPEs,

a baixa automática poderá caracterizar um perigoso mecanismo de desconsideração da pessoa jurídica para aquelas que detenham débitos fiscais, como ato permissivo a exigir o crédito tributário devidamente constituído em face da empresa, de seus respectivos sócios, titulares ou administradores.

Pelo exposto, a FecomercioSP entende que o texto da proposta requer alguns ajustes para deixar a cargo da empresa a decisão de utilizar ou não o benefício proposto. Portanto, a Entidade encaminhará ofício ao relator na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, com sugestão de alteração nesse sentido. [8]

6º PRÊMIO FECOMERCIO DE SUSTENTABILIDADE

O 6º Prêmio Fecomercio de Sustentabilidade já está com suas inscrições abertas. O prêmio tem como objetivo conscientizar e reconhecer iniciativas sustentáveis inovadoras para contribuir e melhorar o processo produtivo e poupar os recursos para as futuras gerações e criar novos modelos de negócios.

CATEGORIAS

Empresa, Entidade empresarial, Indústria, Órgão público, Academia e Jornalismo

REGULAMENTO, INSCRIÇÕES E MAIS INFORMAÇÕES
www.fecomercio.com.br/premio/sustentabilidade

SUSTENTABILIDADE
CONSELHO • FECOMERCIO-SP

FECOMERCIO-SP
Representa muito para você.

FIM DOS 10% ADICIONAIS DO FGTS

PROJETO PREVÊ A EXTINÇÃO GRADUAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ATÉ SUA ELIMINAÇÃO DEFINITIVA EM 2027

Apresentado pelo governo federal, o Projeto de Lei Complementar nº 340/2017 prevê a eliminação gradual da multa adicional de 10% sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa. De acordo com a proposta, em 2018 a alíquota da contribuição será reduzida para 9%. E, com base nisso, sofrerá redução de 1% a cada ano até a sua extinção definitiva, em 2027.

Hoje, quando demite um empregado sem justa causa, a empresa deve depositar na conta do FGTS do empregado o equivalente a 40% do montante de todos os depósitos feitos nesse fundo durante a vigência do contrato de trabalho (Lei nº 8.036/1990) e recolhe o equivalente a 10% para o governo.

Essa contribuição adicional ao governo foi criada pela Lei Complementar nº 110/2001, com a finalidade de recompor as perdas do FGTS causados pelos planos econômicos

editados na década de 1980. Na justificativa ao projeto, o governo informa que desde agosto de 2012 os recursos arrecadados com o adicional de 10% superaram o valor necessário para recompor o saldo do FGTS.

A extinção da contribuição de 10% em caso de demissão sem justa causa não é novidade, e já foi inclusive objeto de manifestação da FecomercioSP, que acompanha outros projetos nesse sentido em tramitação no Congresso. Entre eles, cabe destacar o PLC nº 200/2012, que previa a extinção da cobrança a partir de 1º de junho de 2013. Ele chegou a ser aprovado pelo Congresso, porém, foi vetado pela então presidente Dilma Rousseff, e o veto, mantido pela Câmara. No quadro, destacamos outras propostas em tramitação.

A FecomercioSP sempre defendeu a extinção imediata da contribuição. No entanto, considerando que proposta nesse sentido aprovada pelo Congresso foi derrubada



com veto presidencial, entende que seja necessário rever a estratégia adotada.

Por isso, a Entidade apoia a proposta do PLC nº 340/2017, do Executivo. Contudo, entende que é importante que seja revisto o tempo necessário para sua extinção gradual, uma vez que a contribuição, criada em 2001, já atingiu sua finalidade há alguns anos. [&]

PROPOSTAS PARA O FIM DA CONTRIBUIÇÃO DE 10% SOBRE FGTS ATUALMENTE EM ANDAMENTO NO CONGRESSO

	PLP 51/2007	PLS 550/2015	PLP 340/2017
REDAÇÃO ORIGINAL	Revogação da LC 110.	Extinção em 2016.	Redução gradual (1% a cada ano), com extinção em 2027.
REDAÇÃO ATUAL	Redução progressiva (7,5%, 5% e 2,5%) e isenção para rurais, domésticos e simples.	–	–
ÚLTIMO ANDAMENTO	Em 9/11/2016, designado relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).	Em 2/3/2016, foi aprovado na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), e desde 16/3/2016 aguarda deliberação de requerimento para que seja apreciado pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).	Apresentado em 17/2/2017, aguarda despacho do presidente da Câmara dos Deputados.



Senac Sesc FECOMERCIO SP

Aqui tem a força do comércio

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • SUPERINTENDENTE ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO ASSESSORIA TÉCNICA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU • DIRETOR DE CONTEÚDO ANDRÉ ROCHA • EDITORA IRACY PAULINA • FALE COM A GENTE PUBLICACOES@FECOMERCIO.COM.BR RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO – SP • www.fecomercio.com.br